



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
17ª Legislatura

Parecer
Projeto de Lei nº 020/2021
Mensagem nº 017/2021

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 12 / 02 / 21
PRESIDENTE

Origem: **Poder Executivo**

Autor: **Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca**

Ementa: **“Autoriza a abrir Crédito Especial na importância de R\$180.254,73 (cento e oitenta mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos). Em regime de urgência urgentíssima”..**

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: **Wania Santos da Silva Cardoso**

Vice-presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Membro: **Evandro Carlos Cardoso Barreto**

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento avoca relatoria à sua própria consideração, escudando-se no § 2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Das exposições da matéria em exame:

Versa a presente matéria sobre projeto que autoriza o Executivo abrir crédito adicional especial na importância de R\$ R\$180.254,73. O crédito tem como objetivo a obtenção de outros materiais e insumos (materiais para escritório e expediente) para a Secretaria Municipal de Educação. É advindo do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Fonte 04 – R\$180.254,73 (Recursos União).

A importância acima mencionada, ou seja, aquela descrita na fonte 04 (advindos do FNDE) é consonante com o Termo de Compromisso PAR nºs 202002498-8, com os recolhimentos nas rubricas de receita em destaque no §2º, do Projeto de Lei.

II - Conclusões do Relator:

O presente crédito tem como fundamento nos II, III, §1º do art.43 da Lei Federal nº4.320/64.

O impacto financeiro-orçamentário no exercício será correspondente aos valores estipulados no crédito (I, art.16, da Lei Complementar nº101, 04/05/2000 – LRF), alterando-se PPA, LDO E LOA.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
17ª Legislatura

Assim sendo, este Relator pugna pela **tramitação, discussão e votação** da matéria, eis que não há vício orçamentário.

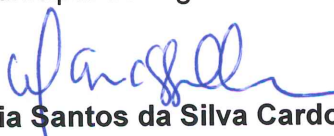
III - Decisão das Comissões:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

- No âmbito da competência, não se encontra qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto, considerando as alterações no PPA, LDO e LOA.
- No mérito, a comissão considera **correta a tramitação, discussão e votação**, para, em seguida ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação do plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 22 de fevereiro de 2021.


Wania Santos da Silva Cardoso
Presidente/Relator


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Vice-Presidente


Evandro Carlos Cardoso Barreto
Membro